

REGIMENTO DA “COMISSÃO DE ÉTICA NO USO DE ANIMAIS – CEUA”

TÍTULO I - DA DEFINIÇÃO

Art. 1º - A Comissão de Ética no Uso de Animais, da Universidade Feevale, doravante denominada CEUA-Feevale, que foi instituída pela portaria nº 78/2009, do CONSU, na data 17 de dezembro de 2009, é um órgão assessor, independente, interdisciplinar, de caráter deliberativo e educativo, diretamente vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão (PROPPEX) atuando em conformidade com a Constituição Federal, art. 225, inciso VII, a Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, e em atenção à Resolução nº 879, de 15 de fevereiro de 2008, do Conselho Federal de Medicina Veterinária, e às Resoluções Normativas Nº 12 e 13, de 20 de setembro de 2013, do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA), assim como as atuais.

TÍTULO II - DAS FINALIDADES

Art. 2º - A CEUA tem por finalidade:

I - analisar e qualificar, do ponto de vista ético, as atividades de pesquisa e ensino envolvendo o uso de espécies animais, classificadas como filo **Chordata**, subfilo **Vertebrata**, na Feevale, cumprir e fazer cumprir, por suas atribuições, o disposto na Lei 11.794 e nas demais normas aplicáveis à utilização de animais para ensino e pesquisa, especialmente nas resoluções do CONCEA (Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal);

II - conceder autorização às atividades de biotérios, centros de experimentação animal e demonstração didática com animais vivos na Feevale;

III - emitir pareceres quanto aos aspectos éticos de todos os procedimentos envolvendo animais conduzidos por pesquisadores vinculados à Feevale, considerando a relevância do propósito científico e o impacto de tais atividades sobre a preservação da vida, o bem-estar e a proteção dos animais;

IV - outorgar licença para os procedimentos, após a aprovação de um protocolo específico;

V – solicitar e avaliar os relatórios finais dos projetos de pesquisa, de aulas práticas ou de treinamentos;

VI - desempenhar papel consultivo e educativo, fomentando a reflexão ética sobre a atividade didático-científica envolvendo animais;

VII - assessorar os pesquisadores/professores/técnicos quanto aos procedimentos envolvendo animais vivos, na Feevale, indicando as condições para a execução, norteada pelas leis e pelos princípios éticos aludidos;

VIII - receber as denúncias de abusos e irregularidades nas atividades que envolvam animais, credenciadas ou não pela Comissão, e encaminhar ao CONCEA aquelas que comprometem os princípios éticos, para as providências cabíveis;

IX – manter cadastro atualizado dos procedimentos de ensino e pesquisa realizados ou em andamento na instituição, enviando cópia ao CONCEA;

X – manter cadastro dos pesquisadores que realizam procedimentos de ensino e pesquisa, enviando cópia ao CONCEA;

XI – expedir, no âmbito de suas atribuições, certificados que se fizerem necessários perante órgãos de financiamento de pesquisa, periódicos científicos ou outros;

XII – notificar imediatamente ao CONCEA e às autoridades sanitárias a ocorrência de qualquer acidente com os animais na Feevale, fornecendo informações que permitam ações saneadoras;

XIII – buscar o registro e atender às demais exigências legais para a regulamentação desta Comissão junto ao CONCEA.

Parágrafo Único - Entende-se como âmbito da Feevale toda e qualquer atividade com animais vinculada ao nome da Instituição.

TÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º - A CEUA-Feevale, em atenção ao previsto na Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008, e em atenção à resolução 879 do CFMV, é constituída por seis membros, com seus respectivos suplentes, tendo obrigatoriamente, entre seus membros, docente que seja médico veterinário (no mínimo um); biólogos (no mínimo um); um docente da área de Ciências da Saúde com experiência no uso de animais; um representante convidado da sociedade civil, membro de sociedade protetora dos animais legalmente estabelecida no país, um representante docente e um representante discente dos cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

§ 1º - A indicação dos membros efetivos da CEUA dar-se-á da seguinte forma:

I - os membros efetivos da CEUA, médicos-veterinários, biólogos, e um docente da área de Ciências da Saúde com experiência no uso de animais serão indicados pelo Diretor do Instituto de Ciências da Saúde (ICS);

II – o representante convidado da sociedade civil, membro de sociedade protetora dos animais, será indicado pelos membros da CEUA;

III – o professor/pesquisador representante dos cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* será indicado pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação;

IV - o representante discente da Pós-graduação *Stricto Sensu* será indicado pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão.

§ 2º - Podem ser convidados a participar das atividades da CEUA consultores ad hoc, de pessoas pertencentes ou não à Instituição, quando a Comissão julgar necessário para esclarecimentos sobre projetos e áreas específicos.

§ 3º - Os membros são designados para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzido por mais um mandato.

§ 4º - Os membros da Comissão poderão requerer afastamento permanente, a qualquer momento, mediante ofício ao Coordenador, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 5º - A substituição de membros afastados da Comissão deverá seguir os mesmos critérios de indicação definidos aqui.

§ 6º - Serão automaticamente excluídos da comissão os membros que faltarem a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas sem justificativa.

§ 7º - Os membros da CEUA, no exercício de suas atribuições, terão independência e autonomia na tomada de decisões. Para tanto,

- a. deverão manter sob caráter confidencial as informações recebidas;
- b. não deverão estar submetidos a conflitos de interesses;
- c. deverão isentar-se de qualquer outro tipo de vantagem pessoal ou de grupo, resultantes de suas atividades;
- d. deverão isentar-se da tomada de decisão, quando diretamente envolvidos em um projeto em exame.

Art. 4º - A Coordenação e a Vice-coordenação da CEUA serão escolhidos(as) por eleição pelos membros da Comissão. A nomeação da coordenação e da vice-coordenação, bem como a escolha de um(a) Técnico(a) Administrativo(a), será realizada pela Pró-reitora de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão (PROPPEX).

TÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º - A CEUA é constituída, administrativamente, como segue:

I - Coordenador;

II - Vice-coordenador.

Art. 6º - Compete ao Coordenador:

- I - convocar e presidir as reuniões da CEUA;
- II - assinar todos os documentos oficiais emitidos pela CEUA;
- III - distribuir os projetos de pesquisa recebidos para análise e parecer aos membros da CEUA;
- IV - coordenar todas as atividades da CEUA.

Art. 7º - Compete ao Vice-coordenador da CEUA:

- I - secretariar todas as reuniões da CEUA;
- II - redigir as atas das reuniões;
- III - manter em dia as correspondências recebidas e enviadas pela CEUA, sob protocolo, registrado em livro específico;
- IV - arquivar e manter os documentos confidenciais;
- V - auxiliar o Coordenador nas tarefas administrativas, ficando sob sua guarda e responsabilidade a correspondência da CEUA.

Art. 8º - Os pareceres, sempre em caráter confidencial, serão promulgados por resoluções do Coordenador da CEUA e cópias dos mesmos serão enviados à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão.

TÍTULO V - DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º - A CEUA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu coordenador, sendo suas decisões tomadas por maioria dos votos. Em processos considerados excepcionais, a critério do coordenador, a CEUA decidirá pelo voto da maioria absoluta (metade mais um de todos os seus integrantes), circunstância que deverá constar, previamente, da agenda convocatória da respectiva sessão.

Parágrafo único - As reuniões terão início com quórum mínimo de 50% mais um do total de seus membros.

TÍTULO VI - DAS DECISÕES

Art. 10º - As decisões da CEUA serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes à reunião.

Art. 11 - As decisões culminarão no enquadramento dos protocolos em uma das seguintes categorias:

- a) aprovado: quando o protocolo de procedimentos preencher todas as condições de eticidade requeridas.
- b) com pendências: quando o protocolo possuir aspectos específicos que requeiram melhor definição. Nesse caso, poderá haver necessidade de revisão do protocolo, que deverá ser atendida em até 30 (trinta) dias pelo responsável pelo projeto.
- c) não aprovado: quando o protocolo ferir algum preceito ético estabelecido neste regulamento.

TÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 - Todos os projetos e os procedimentos desenvolvidos na Universidade Feevale, que envolverem a participação de animais como objetos de estudo ou fonte de avanço do conhecimento científico, deverão ser encaminhados à CEUA para análise, avaliação e deliberação, não podendo ser executados nenhum tipo de procedimento de pesquisa ou docência com animais, sem a efetiva aprovação da comissão.

Parágrafo único - A CEUA reserva-se o direito de requerer relatórios parciais dos projetos aprovados, para casos em que se conclua necessário um acompanhamento mais frequente.

Art. 13 - A Feevale proverá a Comissão dos meios necessários para seu funcionamento.

Art. 14 - Propostas de alteração do presente regimento deverão ser encaminhadas pela Comissão à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão, que as enviará ao Conselho Universitário, para aprovação.

Art. 15 - Este regimento entrará em vigor após sua aprovação em reunião plenária do Conselho Universitário.

Art. 16 - Os casos e situações omissos no presente Regimento serão encaminhados, com parecer da CEUA, à Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.